



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

DECISÃO EM RECURSO

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2020**

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação empresa para prestação de serviços de mão de obra de mecânica para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Imbuia.

**RECORRENTE: MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
IMPUGNANTE DOS RECURSOS: JOSE ALBONI FARIAS - ME**

1. RELATÓRIO

A referida licitação foi do tipo Menor Preço por Item, com sessão de lances do pregão presencial e de julgamento de habilitação, no dia 05/11/2020, a partir das 08:15 horas.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.720.223/0001-80, com sede na Rod. BR 470, KM 142, nº 7507, Canta Galo, Rio do Sul/SC, em face do credenciamento e da habilitação da empresa **JOSE ALBONI FARIAS – ME**, inscrita no CNPJ: 11.212.300/0001-50, com sede na Rua Antônio Carlos Konder Reis, nº 28, Centro, Imbuia/SC.

A **RECORRENTE** apresentou durante o certame licitatório, após a fase de habilitação, sua manifestação de intenção de recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões por escrito e assim o fez.

Para a aceitabilidade do recurso, Art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

“XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale.”

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

E com base no item 18.1 do Edital:

“18.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

Verificados os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO E DA CONTRARRAZÃO

2.1. RECURSO DA EMPRESA MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE: MSG COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., que podem ser visualizadas na íntegra no site do Município de Imbuia (<https://www.imbuia.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/31555/codLicitacao/173183>) e conforme textos principais do recurso a seguir:

1 – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

No momento do credenciamento das licitantes, a empresa recorrida deixou de apresentar **TODOS** os documentos de credenciamento, sendo questionado pela Pregoeira o representante da empresa entrou em contato com o responsável pela emissão dos documentos para este certame que informou que os documentos de credenciamento estavam no envelope de habilitação, o qual foi **VIOLADO** para credenciar a empresa recorrida.

2 – DO RECURSO

2.1 – DA VIOLAÇÃO DO INVÓLUCRO

Imbuia: “A Princesinha do Alto Vale”

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Durante o credenciamento, foi verificado que a empresa recorrida não apresentou nenhum dos documentos solicitados no item 4 do ato convocatório, que se refere ao credenciamento do representante e empresa.

Após verificado pela pregoeira a ausência destes documentos, o representante da empresa ligou para a contabilidade e pediu esclarecimentos do motivo dos documentos de credenciamento não estarem com ele, onde a mesma informou que os referidos documentos estavam presentes dentro do invólucro lacrado nº 2 (documentos de habilitação).

Após o final da ligação, a pregoeira violou o invólucro de habilitação e recolheu os documentos de credenciamento, credenciando a recorrida, mesmo descumprindo o próprio ato convocatório, conforme veremos.

No edital do pregão presencial nº 26/2020 da Prefeitura Municipal de Imbuia/SC, mais especificamente em seu item 4.1, define que o representante que queira credenciar a empresa com a comprovação dos documentos utilizados para este fim, deverá apresentá-los ao pregoeiro, conforme segue trecho.

4.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante. (Grifo nosso)

Extraia-se deste texto que qualquer licitante que queira se credenciar para participar da fase de lances, deverá apresentar a carteira de identidade, e o documento que comprove que o representante tenha poderes para responder em nome da empresa no ato, documento estes que não foram apresentados.

Mas as irregularidades não param por aí, ao observar o item subsequente do ato convocatório deixa claro qual seria a medida a ser tomada no caso de inexistência da apresentação dos documentos de credenciamento.

4.1- O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

Qualquer pessoa de diligência comum consegue identificar que o caso que se é discutido aqui se enquadra claramente no item 4.2 do ato convocatório, logo, uma vez invalidado a presente representação da recorrida, todo ato que foi realizado a partir deste momento pela pessoa que a "representava" é nulo.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Não obstante, ao analisar ainda os itens 4.6 e 4.7, que se referem ao credenciamento, nota-se que a **VIOLACÃO** do invólucro para favorecer uma empresa da cidade causou uma maior afronta ao próprio instrumento convocatório.

4.6 - CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de titular da mesma. **A não apresentação do documento de titularidade (CONTRATO SOCIAL OU EQUIVALENTE) ou credenciamento ou a incorreção desses impedirá a empresa de participar da licitação.** (Grifo nosso)

Conforme visto, além do item 4.2 reforçar a afirmação de que a empresa que não apresentar os documentos de credenciamento estará impedida de participar da licitação, o item 4.6, onde exige a comprovação jurídica da licitante, **REAFIRMA** essa exigência.

Além do mais, entre os documentos de credenciamento, exigia-se uma declaração assinada pelo representante legal da empresa afirmando que se enquadra na condição de MEI/ME/EPP, acompanhada da comprovação emitida pela junta comercial ou documento equivalente.

- **Declaração de que é Microempreendedor Individual ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006 e IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), acompanhado com a Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (c/ emissão não superior a 90 dias) ou o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) para comprovação de Microempreendedor Individual (c/ emissão não superior a 90 dias), **sob pena de ser desconsiderada tal condição.** (Grifo nosso)

A não apresentação desta comprovação exclui o licitante da participação na licitação, uma vez que ela é destinada exclusivamente as empresas beneficiadas pela LC 123/06, conforme é demonstrado no item 2.1.

2.1 - Poderão participar deste Pregão **somente** microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, de 7 de agosto de 2014, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. (Grifo nosso)

Citamos ainda um trecho retirado do voto do Ministro Substituto Augusto Sherman

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

4
SS
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Cavalcanti do Tribunal de Contas da União em caso análogo a este no Acórdão 1055/2009-2 câmara.

2. Quanto ao mérito, também entendo assistir razão à 3ª Secex. A Lei 10.520/2002 (art. 4º, inciso VI) e o Decreto 3.555/2000 (art. 11, inciso IV), que instituem e regulamentam a modalidade de licitação denominada pregão, estabelecem que, na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o interessado ou seu representante legal deve 'proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame'. Resta evidente que, não o fazendo nesse momento, a empresa interessada fica impossibilitada de participar da fase de lances. O credenciamento *a posteriori* da empresa pelo órgão licitante implicaria em situação de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, porque o edital previu o exato momento em que seria recebida a documentação ao guardar conformidade com a lei.

Sendo assim, por não apresentar o credenciamento, a recorrida deverá ser inabilitada por desatender aos itens 2.1, 4.3, 4.4, 4.6 e 4.7 do ato convocatório.

2.2 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Durante a sessão, o representante da empresa recorrente ficou em dúvida a respeito da veracidade do atestado de capacidade técnica emitido pela empresa **AGRO COMERCIAL KAMMER LTDA (80.121.023/0002-74)** para a recorrida, principalmente ao observar que próximo a prefeitura possui um mercado de conveniência com o mesmo nome, fato este que causou estranheza.

Ao tratar o assunto com maior diligência, nota-se que o CNPJ da empresa **AGRO COMERCIAL KAMMER LTDA** que emitiu o atestado de capacidade técnica para a recorrida é o mesmo CNPJ do mercado de conveniência localizado a uma quadra de distância da prefeitura promotora da licitação.

Durante uma breve pesquisa sobre a **AGRO COMERCIAL KAMMER** na rede mundial de computadores, nota-se que muito provavelmente, a referida empresa não tenha máquinas pesadas utilizadas na mineração e modificação de terrenos e/ou tratores incorporados em sua frota, tampouco precisou dos referidos serviços atestados, isso porque a empresa supracitada se limita a venda de produtos de conveniência, conforme segue.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br



Figura 1 - Foto retirada do site da Rádio Sintonia FM



Figura 2 e 3 - Fotos retiradas do Google Empresas

Para confirmar a presente colocação, segue cópia do cartão CNPJ da empresa AGRO COMERCIAL KAMMER, para comprovar o ramo de atividade.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 88.121.823/0002-74 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2010
NOME EMPRESARIAL AGRO COMERCIAL KAMMER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGRO COMERCIAL KAMMER LTDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 25 DE NOVEMBRO	NUMERO 10	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 88.440-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMBUÍIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERKAMMER@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 3667-1104 / (47) 3531-4902
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Nota-se no documento retirado do site da Receita Federal que empresa **AGRO COMERCIAL KAMMER** se trata de um supermercado. Não obstante, a empresa recorrente solicita a utilização do art. 43, §3º da lei 8.666/93 para averiguar as inconsistências aqui apresentadas, solicitando à recorrida NF's de prestação dos serviços que foram atestados pela empresa **AGRO COMERCIAL KAMMER**.

Por fim, ao analisar o registro nacional de pessoas jurídicas da empresa **AGRO COMERCIAL KAMMER**, não se identificou a presença da Sra. Ingrid Kammer (assinante) no quadro societário da empresa, mesmo sabendo que não era exigência do ato convocatório a comprovação dos poderes para tal, o nosso código civil regulamenta o assunto, sendo dever desta administração pública respeitar o ordenamento jurídico brasileiro, onde, se uma vez comprovado que a Sra. Ingrid Kammer não possui poderes para representar a empresa nestes atos, o documento não passa de uma folha sem validade jurídica.

(...)

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

2.2. CONTRARRAZÃO DO RECURSO DA EMPRESA JOSE ALBONI FARIAS – ME:

Foi recebido da empresa JOSE ALBONI FARIAS – ME, no dia 13/11/2020 as seguintes contrarrazões do recurso, conforme segue:

DO PEDIDO CONTRA A HABILITAÇÃO DESTA EMPRESA

A finalidade da licitação, é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismo no julgamento.

Desabilitar a empresa, pelo motivo de os documentos de credenciamento estarem juntos com os demais, é excesso de formalismo, uma vez que, não foi acrescentado nenhum documento dentro do envelope, e sim retirado os documentos de credenciamento.

Tal erro, ocorreu por equívoco pela contabilidade da empresa que organizou os documentos. Equívoco que não deve trazer nenhum prejuízo, pois, o envelope foi aberto na frente de todos os concorrentes, ficando claro, que não houve por parte da pregoeira qualquer favorecimento em face de José Alboni Farias – ME.

E ainda, não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE a empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrados aplicar medidas adequadas aos objetos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visando pela administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade. (SOUSA, Alice Ribeiro de. Processo Administrativo do concurso público. JHMIZUNO. P. 74)

E ainda, em relação ao alegado de que não foi apresentado o documento informado que se enquadra na condição de MEI/ME/EPP, tal alegação não deve prosperar, pois o documento foi juntado, obedecendo o exposto no edital.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Portanto, considerando que a empresa atende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata HABILITAÇÃO.

DA VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Os argumentos aqui apresentados, são fundados nos dados repassados pela empresa Agro Comercial Kammer Ltda.

O ora recorrente, indaga a suposta irregularidade do atestado de capacidade técnica apresentado. Ocorre que a razão o assiste, pois, aconteceu um equívoco na hora do preenchimento do atestado onde consta o CNPJ da Agro Comercial Kammer Ltda – Filial, que é sim um supermercado.

Porém, a Agro Comercial Kammer Ltda, tem também a sua matriz, que é uma loja agrícola e possui equipamentos que foram consertados pela empresa recorrida, motivando a apresentação do atestado pela Agro Comercial Kammer Ltda. Sendo assim, pugna-se para que seja considerado o atestado como sendo da empresa Matriz e não da Filial. De qualquer modo segue em anexo o contrato social da empresa para conferência dos dados.

No que tange a assinatura da Sr^a Ingrid Kammer, constata-se que ela possui validade. Uma vez que, após o falecimento da Sr^a Sandra Terezinha Machado – sócia majoritária da empresa, a primeira é sua inventariante, ficando responsável por todos os bens que eram administrados pela de cujus, conforme Termo de Inventariante anexo.

Sendo assim, não há óbice no acolhimento do recurso, devendo este ser negado.

(...)

A empresa impugnante ao recurso apresentou juntamente as contrarrazões a Declaração de Inventariante emitida pelo 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina e Contratos Sociais, que podem ser visualizadas na íntegra no site do Município de Imbuia (<https://www.imbuia.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/31555/codLicitacao/173183>).

3. DÁ ANÁLISE DA PREGOEIRA

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUÍIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 5.450/05:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Esta Pregoeira realizou diligência junto a Agro Comercial Kammer Ltda. para confirmar a veracidade das alegações e documentos apresentados, no que todos são reais, visto também que em um município pequeno como Imbuia, onde todos se conhecem e tomam conhecimento sobre acontecimentos e serviços prestados no Município, não há dúvidas que houve apenas um equívoco no preenchimento do CNPJ da empresa, trocando pelo da sua filial. Sendo que sua Matriz possui sim equipamentos que teriam sido consertados pela empresa JOSE ALBONI FARIAS – ME.

Quanto ao fato da recorrente contestar que a empresa não apresentou a comprovação de que era MEI/ME/EPP, é uma alegação inverídica, sendo que juntamente aos documentos de credenciamento constam a Declaração de Microempresa e a Certidão Simplificada, inclusive estão rubricados por todos os participantes do certame, inclusive a recorrente. Estes documentos podem ser visualizados em anexo a esta Decisão.

Por fim, referente à aceitação do Credenciamento da empresa JOSE ALBONI FARIAS – ME, sendo que o mesmo estava equivocadamente inserido juntamente aos documentos de habilitação, resta demonstrar que esta Pregoeira não agiu de má fé ou com intenção de prejudicar nenhuma empresa, mas sim de garantir a ampla concorrência e que não houvesse prejuízos para a Administração, sendo que realmente os valores iniciais começaram em R\$ 90,00 (noventa reais) e finalizaram com o vencedor em R\$ 30,00 (trinta reais), comprovando que se fosse negada a oportunidade da empresa JOSE ALBONI FARIAS – ME ofertar lances, estes valores ficariam muito acima, causando sim prejuízos para a Administração.

Devemos ressaltar que no momento do Credenciamento a Pregoeira perguntou a todos os demais participantes se aceitariam a retirada dos documentos de credenciamento da empresa JOSE ALBONI FARIAS – ME no que nenhuma empresa fez objeção, a retirada dos mesmos, na qual não foi alterado o conteúdo dos documentos de habilitação.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

Em consulta sobre o assunto podemos conferir na página do JUS.COM.BR, a possibilidade de realizar esta adequação para garantir a ampla concorrência, conforme texto a seguir:

No caso em tela, quando um determinado representante legal deixa de apresentar o contrato social da licitante (para comprovar ser ele um dos sócios ou por ter sido nomeado através de procuração pelo sócio-gerente), em face deste documento já constar no envelope de habilitação da licitante, deve sim ser permitido que o particular abra tal envelope, retire-o e entregue ao pregoeiro para concluir o credenciamento. Nesse caso, se o pregoeiro decidir por não devolver tal documento ao credenciado, alegando que esse contrato social passará a constar nos autos do processo, não há que exigí-lo novamente do credenciado, caso venha a ter seu envelope de habilitação aberto mais tarde, pois estaríamos diante de uma prática de bis in idem, ou seja, exigência dupla de um mesmo documento.

Portanto, enquanto ocorre a etapa de credenciamento, o credenciado pode fazer o que bem entender com os envelopes de propostas e de habilitação, modificando seu conteúdo, incluindo ou retirando documentos, desde que se faça isso até o momento em que o pregoeiro encerre o credenciamento e solicite a todos os participantes a entrega desses envelopes lacrados. (<https://jus.com.br/artigos/78880/aspectos-polemicos-sobre-o-credenciamento-de-particulares-no-pregao-realizado-na-forma-presencial>)

Estamos convictos que agimos pensando coletivamente, pois os atos da Administração refletem para toda coletividade, principalmente na população que paga seus impostos em nosso Município e quer ver o seu dinheiro ser bem empregado pelo Poder Público.

Não restam dúvidas sobre a integridade da empresa JOSE ALBONI FARIAS – ME, nem mesmo de sua capacidade técnica para realizar os serviços do objeto da licitação.

4. DECISÃO FINAL

a) Com base no exposto acima, a Pregoeira conhece do recurso e da contrarrazão, dada suas tempestividades e regularidades formais, analisando-os quanto ao mérito.

b) Opinar pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela licitante recorrente.

c) Mantendo como vencedora a empresa JOSE ALBONI FARIAS – ME, para o item 03 do Pregão Presencial nº 26/2020.

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

d) Dirigimos a medida recursal à autoridade hierárquica superior para que esta, na condição de segundo grau de julgamento, analise e efetivamente decida quanto à procedência ou improcedência do recurso interposto.

Nada mais havendo a ser tratado, encerramos o parecer.

Imbuia, 17 de novembro de 2020.

AMILTON MAACHADO

Prefeito Municipal

Adriana Schaffer

Pregoeira da Licitação
Licitação

Leomar de Souza Júnior

Presidente da Comissão de

Alice Inácio

Secretaria da Licitação

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.255.100	DATA DE EXPECIÇÃO	09/01/2013
NOME	JOSE ALBONI FARIAS		
USUCAO	JOSE FARIAS ARMIDE FARIAS		
NATALIDADE	ITUPORANGA SC	DATA DE NASCIMENTO	12/05/1970
DDO ORIGEM	CERT. CAS. 174 LV. 2-3 FOL. 1 CARI. ALBINO ALFREDO WAGNER COM AV. DE DIVORCIO		
CPF	767.039.788-33	Assinatura do Diretor	<i>Adriano R. Carvalho Farias</i> Mepi/Secopista SPM 308126-5
LAUDO - R	ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Prefeitura
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO
CONFERE COM O ORIGINAL
Edna da Silva
Matricula: 521.5-1
Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Imbuiz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSÉ ALBONI FARIAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL Separado(a) judic.	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) JOSE FARIAS	(mãe) ARMIDE FARIAS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 12-11-1970	IDENTIDADE número 21/R-2.255.000	Orgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 767.059.789-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA GERAL AGUAS FRIAS			NÚMERO 395
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO AGUAS FRIAS	CEP 88450-000	
MUNICÍPIO ALFREDO WAGNER			UF SC
<p>declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina:</p>			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL UNIÃO PET			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GERAL AGUAS FRIAS			NÚMERO 395
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO AGUAS FRIAS	CEP 88450-000	
MUNICÍPIO ALFREDO WAGNER		UF: SC	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4789-0/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO		
Atividades secundárias 4623-1/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01-09-2009		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jose Albani Farias</i>			
DATA DA ASSINATURA 28/08/2009		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Albani Farias</i>	

Prefeitura Municipal de Itapiranga
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM: O ORIGINAL
Edna da Silva
Matrícula: 521.5-1
Assinatura
Auxiliar Administrativo

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Deoclesio Beckhauser
Gerente de Registro, Cadastro e Arquivo
JUDESC

09. OUT. 2009

AL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/2009 SOB Nº. 42103878831
Protocolo: 09/308591-5, DE 02/10/2009

JOSÉ ALBONI FARIAS

Monique Olinger
MONIQUE OLINGER
SECRETÁRIA GERAL

Página 108

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Handwritten notes and signatures on the right margin.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42103878631		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE ALBONI FARIAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE FARIAS		(mãe) ARMIDE FARIAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/11/1970	IDENTIDADE (número) 21/R-2.255.000	Órgão emissor SSP	UF SC CPF (número) 767.059.789-53
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA GERAL AGUAS FRIAS			NUMERO 395
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO AGUAS FRIAS	CEP 88.450-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 8331
MUNICIPIO ALFREDO WAGNER			UF SC
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JOSE ALBONI FARIAS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA GERAL AGUAS FRIAS			NUMERO 395
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO AGUAS FRIAS	CEP 88.450-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 8331
MUNICIPIO ALFREDO WAGNER	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 2539001 Atividade secundária 4520001 4530701 4530704 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, SE RVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; INSTALAÇÃO O U SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/09/2009	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11212300000150	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 2-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gereente) <i>Jose Alboni Farias ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 18/04/2011	ASSINATURA DO EMPRESARIO <i>Jose Alboni Farias</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Valdiva Rosa Souza</i> Matricula nº 224104-8 JUCESC 12 MAR 2011	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2011 SOB Nº: 20111289424 Protocolo: 11/128942-4 , DE 28/04/2011 Empresa: 42 1 0387863 1 JOSE ALBONI FARIAS ME <i>Maria Dilma Koerich</i> MARIA DILMA KOERICH SECRETÁRIA GERAL 02456165		

Prefeitura Municipal de Ituporanga
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
Edna da Silva
 Matrícula: 524.5-1
 Auxiliar Administrativa

2

3

4

5



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 42103878631		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE ALBONI FARIAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SEPARADO JUDICIALMENTE	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) JOSE FARIAS		(mãe) ARMIDE FARIAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/11/1970	IDENTIDADE (número) 21/R-2.255.000	Órgão emissor SSP	UF SC
CPF (número) 767.059.789-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA ANTONIO CARLOS KONDER REIS			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 88.440-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Usado Junta Comercial) 8487
MUNICÍPIO IMBUIA			UF SC
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JOSE ALBONI FARIAS ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA ANTONIO CARLOS KONDER REIS			NÚMERO 28
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 88.440-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Usado Junta Comercial) 8487
MUNICÍPIO IMBUIA	UF SC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) SETENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 2539001 Atividade secundária 4530703 4530704 3314711 4520001 2539002 XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS. SE RVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAR EJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MANUTENCÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/09/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11212300000150	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESARIAL <input type="checkbox"/> GOVERNAMENTAL
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jose Albani Farias ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 21/01/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Albani Farias</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Walner Augustinho Steinbach</i> 06 FEV 2014	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/02/2014 SOB Nº: 20140505233 Protocolo: 14/050525-3, DE 06/02/2014 Empresa: 42 1 0387863 1 JOSE ALBONI FARIAS ME <i>Blasco Borges Barcellos</i> BLASCO BORGES BARCELLOS SECRETÁRIO GERAL 001201404034131		

Prefeitura de Imbuia
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Edna da Silva
Matricula: 521.5-1
Administrativo

Handwritten signatures and marks on the left margin.

Handwritten signatures and marks on the right margin.

JOSE ALBONI FARIAS
CNPJ: 11.212.300/0001-50
IE: 255.958.978
RUA ANTONIO CARLOS KONDER REIS, Nº 28 – CENTRO
IMBUIA – SC - CEP: 88440 – 000

A/C Pregoeira
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

DECLARAÇÃO

Licitante JOSE ALBONI FARIAS, CNPJ nº 11.212.300/0001-50, sediada na Rua Antonio Carlos Konder Reis, Nº 28, Centro, cidade de Imbuia, estado de Santa Catarina, declara, sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Imbuia, 05 de Novembro de 2020.



José Alboni Farias
Empresário
CPF: 767.059.789-53
JOSE ALBONI FARIAS



Prefeitura Municipal de Imbuia
Nº Pág. 111 I

JOSE ALBONI FARIAS
CNPJ: 11.212.300/0001-50
IE: 255.958.978
RUA ANTONIO CARLOS KONDER REIS, Nº 28 – CENTRO
IMBUIA – SC - CEP: 88440 – 000

A/C Pregoeira
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

JOSE ALBONI FARIAS, inscrita no CNPJ sob nº 11.212.300/0001-50, por intermédio de seu(sua) representante legal, senhor(a) José Alboni Farias, inscrito(a) no CPF sob nº **767.059.789-53** e portador(a) da Carteira de Identidade com RG no **2.555.000**, **DECLARA** para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº. 26/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

(x) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Imbuia, 05 de Novembro de 2020.



José Alboni Farias
Empresário
CPF: 767.059.789-53
JOSE ALBONI FARIAS



Arquitetura Municipal de Imbuia
Nº Pág. 112 I

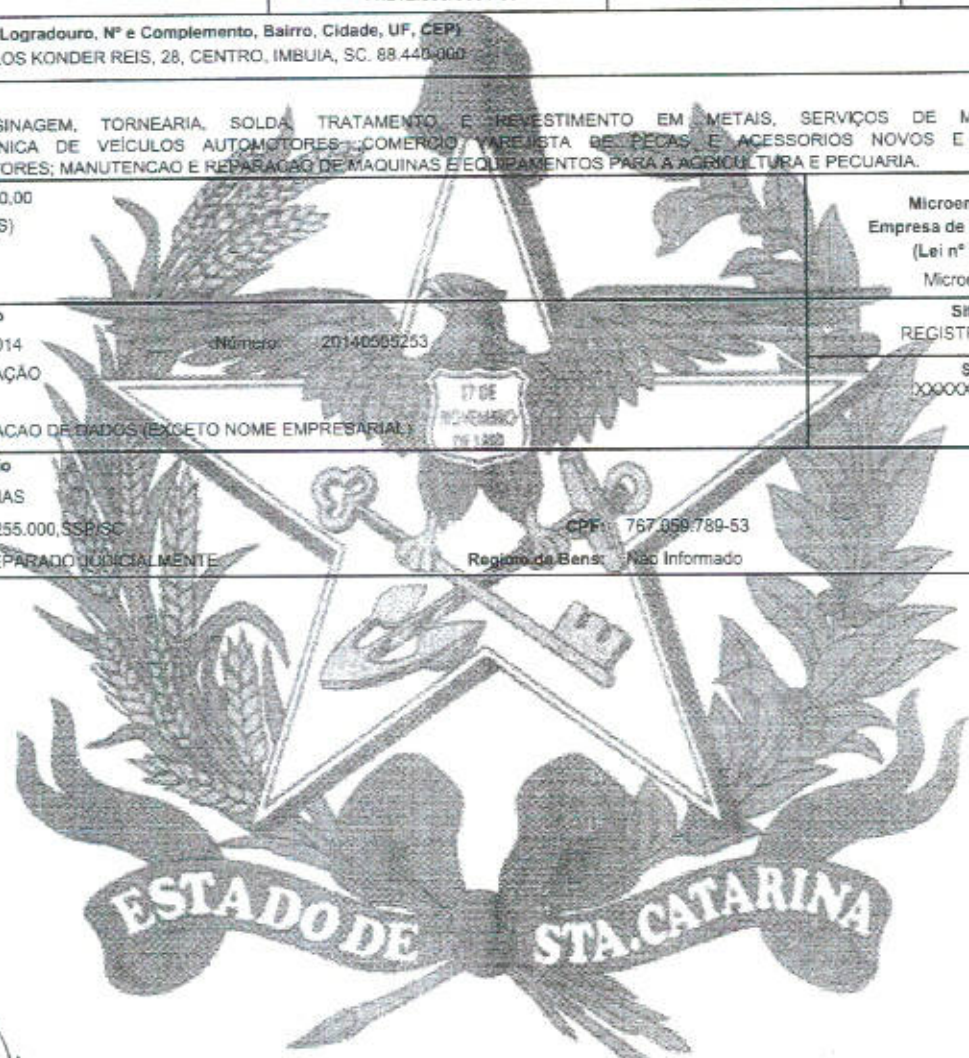




CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial JOSE ALBONI FARIAS Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 1 0387863-1	CNPJ 11.212.300/0001-50	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/10/2009	Data de Início de Atividade 01/09/2009
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ANTONIO CARLOS KONDER REIS, 28, CENTRO, IMBUIA, SC. 88.448-000			
Objeto Social SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA.			
Capital: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 06/02/2014 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário JOSE ALBONI FARIAS Identidade: 2.255.000, SSP/SC Estado Civil: SEPARADO JUDICIALMENTE		CPF: 767.859.789-53 Regime de Bens: Não Informado	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Florianópolis - SC, sexta-feira, 9 de outubro de 2020

[Handwritten signature]

Eu, *[Handwritten signature]*
 Confiro e assino

RIASCO BORGES BARCELLOS
 Certisign - Autoridade Certificadora
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 09/10/2020
 Junta Comercial de Santa Catarina
 CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUDESC
www.judesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.judesc.sc.gov.br
 e informe o número 236216/2020-01 na consulta de processos.

[Handwritten signature]
 Prefeitura Municipal de Imbuia
 Nº Pág. 1131

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: JOSE ALBONI FARIAS

CPF/CNPJ: 11.212.300/0001-50

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:37:35 do dia 04/11/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: PV9J041120163735

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Imônia
Nº Pág. 1141



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/11/2020 às 16:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 11.212.300/0001-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FA3.02B0.D61D.2576 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 08811495000140 11212300000150 01961773000105 95840716000103

LIMPAR

Data da consulta: 04/11/2020 17:31:30

Data da última atualização: 04/11/2020 10:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado

Prefeitura Municipal de Imbuizinho
 Nº Pág. 1161



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

www.imbuia.sc.gov.br

prefeitura@imbuia.sc.gov.br

RATIFICAÇÃO

Assunto: Interposição de Recurso pela empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA. pedindo a desclassificação da empresa JOSE ALBONI FARIAS - ME. no certame.

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2020 - PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2020

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO o parecer da Pregoeira, em todos os seus termos, declarando IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa: MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., devendo manter como vencedora a empresa JOSE ALBONI FARIAS – ME, para o item 03 do Pregão Presencial nº 26/2020. Remetendo a divisão de licitações para as demais providências, procedendo a homologação e adjudicação dos itens do certame.

Imbuia, 17 de novembro de 2020.

AMILTON MACHADO

Prefeito Municipal

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale".

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84